



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ATA DE SESSÃO – DATA: 07/02/2024 – HORÁRIO – 09h30min.
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 012/2023 - PRC nº 130/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão tributária, incluindo adequações na legislação e regulamentos correlatos, para o Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda.

No auditório do Edifício Solar Barão do Suaçuí, o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, diante dos demais presentes constantes ao final desta ata, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia sete do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, no auditório do Edifício Solar Barão do Suaçuí, reuniram-se o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 1089/2024, também presentes os membros da Comissão Especial de Avaliação nomeada pela Portaria nº 1.043/2024, Sras. Aline Amorim Corrêa e Ana Cláudia Gomes Carvalho Santos e Sr. Edmilson Camilo Penna dos Santos, objetivando a continuidade Processo Licitatório nº 130/2023 – Modalidade Tomada de Preços nº 012/2023, especialmente mediante a abertura do envelope nº 02 (Proposta Técnica) apresentado pela licitante habilitada em sessão anterior, SIMPLIFICAR CONSULTORIA LTDA (ME), bem como para a prática dos atos subsequentes do certame. Dando início aos trabalhos, o Presidente da CPL verificou o não comparecimento de representante das empresas participantes do processo em epigrafe. Em seguida, foi aberto o envelope nº 02 (Proposta Técnica) da empresa habilitada, sendo o respectivo conteúdo rubricado pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos membros da Comissão Especial de Avaliação. Ato contínuo, os membros da Comissão Especial de Avaliação procederam à análise da proposta técnica da licitante SIMPLIFICAR CONSULTORIA LTDA (ME), observadas as disposições constantes do item 8 e subitens do Edital. Após exame do conjunto documental, a Comissão Especial de Avaliação emitiu Relatório de Análise concluindo que a proposta técnica apresentada pela empresa SIMPLIFICAR CONSULTORIA LTDA (ME) preencheu os requisitos do Edital, atingindo à pontuação mínima exigida no item 8.4, alínea 'd', do Edital, procedendo-se ao cômputo da pontuação técnica conforme quadro abaixo:

ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA TÉCNICA) – Quadro 01	
EMPRESA	PONTUAÇÃO
SIMPLIFICAR CONSULTORIA LTDA (ME)	72,5

JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA – Quadro 02		
EMPRESA	FÓRMULA (Item 11.20 do Edital)	NOTA PROPOSTA TÉCNICA
SIMPLIFICAR CONSULTORIA LTDA (ME)	$NPT = \frac{10 \times Ti}{To}$	NPT = 10
	$NPT = \frac{10 \times 72,5}{72,5}$	
	$NPT = 10 \times 1$	

Considerando a aprovação da proposta técnica da empresa SIMPLIFICAR CONSULTORIA LTDA (ME), única licitante habilitada e, portanto, remanescente no certame, certificou-se a inexistência do requisito de admissibilidade do interesse recursal, tornando-se desnecessária a abertura de prazo para interposição de recurso. Destarte, o Presidente da CPL procedeu com a abertura do envelope de nº 03 (Proposta Comercial), tendo sido verificado pela CPL, após análise do conjunto documental, que a proposta comercial da licitante SIMPLIFICAR CONSULTORIA LTDA (ME) se encontrava em conformidade com os quantitativos e valores de referência estimados, e obedeceu às formalidades previstas no instrumento convocatório, sendo declarada sua aprovação. Registra-se a proposta comercial apresentada pela SIMPLIFICAR CONSULTORIA LTDA (ME) foi no valor unitário de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Desta forma, considerando os valores apurados mediante abertura dos envelopes nº 02 e 03, e bem assim as fórmulas de cálculo previstas nos itens 11.20 e 11.21 do Edital, procedeu-se ao cômputo das Nota de Proposta Técnica (NPT) e Nota de Preço Comercial (NPC) na seguinte conformidade:

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

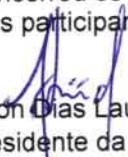
ENVELOPE Nº 03 (PROPOSTA COMERCIAL) – Quadro 03	
EMPRESA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
SIMPLIFICAR CONSULTORIA LTDA (ME)	25.000,00

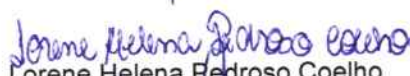
JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO – Quadro 04		
EMPRESA	FÓRMULA (Item 11.21 do Edital)	NOTA PROPOSTA COMERCIAL
	$NPC = 10 \times \frac{Po}{Pi}$	
SIMPLIFICAR CONSULTORIA LTDA (ME)	$NPC = \frac{10 \times 25.000,00}{25.000,00}$	NPC = 10
	$NPC = 10 \times 1$	

Avançando, tendo em vista os resultados obtidos em relação às pontuações técnica e de preço, a CPL procedeu ao cálculo da Nota da Classificação Final (NCF), mediante o emprego da fórmula prevista no item 11.23 do Edital, obtendo-se o seguinte resultado de classificação:

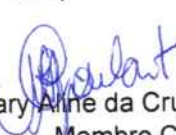
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS (NCF) – Quadro 05		
EMPRESA	FÓRMULA (Item 11.23 do Edital)	NOTA CLASSIFICAÇÃO FINAL
	$NCF = \frac{[(5 \times PTT) + (5 \times PC)]}{10}$	
	$NCF = \frac{[(5 \times 10) + (5 \times 10)]}{10}$	
	$NCF = \frac{[50 + 50]}{10}$	
SIMPLIFICAR CONSULTORIA LTDA (ME)	$NCF = \frac{100}{10}$	NCF = 10

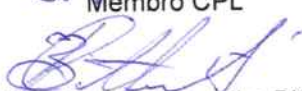
Considerando a pontuação da Nota da Classificação Final (NCF), apurada no quadro 05, foi declarado o resultado do certame na seguinte conformidade: Empresa Vencedora (item único): SIMPLIFICAR CONSULTORIA LTDA (ME), com nota final de 10 (dez) pontos. Considerando a aprovação das propostas técnica e comercial da empresa SIMPLIFICAR CONSULTORIA LTDA (ME), única licitante habilitada e, portanto, remanescente no certame, certificou-se a inexistência do requisito de admissibilidade do interesse recursal, tornando-se desnecessária a abertura de prazo para interposição de recurso em relação ao resultado final do certame. Encerrada a sessão, o resultado do certame será publicado na Imprensa Oficial e Jornal de circulação local, com divulgação da presente ata no site do Município. Os envelopes de propostas técnica e comercial da licitante inabilitada permanecerão devidamente lacrados no Setor de Licitação. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os participantes da sessão.


Alisson Dias Laureano
Presidente da CPL


Lorene Helena Pedrosa Coelho
Membro CPL


Aline Amorim Correa
Comissão Especial Avaliação


Mary Anne da Cruz Goulart
Membro CPL


Paulo-Henrique de Carvalho Bittencourt
Membro CPL


Ana Cláudia Gomes Carvalho Santos
Comissão Especial Avaliação


Edmilson Camilo Penna dos Santos
Comissão Especial Avaliação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 012/2023
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão tributária, incluindo adequações na legislação e regulamentos correlatos, para o Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda.

QUADRO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA, CONFORME ITEM 08 DO EDITAL

EMPRESA: SIMPLIFICAR CONSULTORIA LTDA (ME)

QUESITO	ÓRGÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1- Tempo de exercício em atividade de Consultoria Tributária Municipal, Consultoria em Processo Legislativo Tributário, Elaboração de Código Tributário; Consultoria em Fiscalização e Arrecadação de Tributos, Consultoria em Gestão Tributária Municipal (pontuação para cada 12 (doze) meses, com proporção mensal de 1/12, desprezada a 3ª casa decimal).	Câmara Municipal de Paraopeba	0	70 (teto máximo, conforme item 8.4, alínea 'd' do Edital)
	Câmara Municipal de Caetanópolis	0	
	Prefeitura de Ouro Branco	20	
	Prefeitura de Jequitibá	16,66	
	Prefeitura de Inhaúma	16,23	
	Prefeitura de Mateus Leme	5	
	Prefeitura de Santana de Pirapama	11,66	
	Prefeitura de Carandá	11,66	
	Prefeitura de Conceição do Mato Dentro	10,83	
	Consórcio CISMISEL	0	
2 - Especialização em Direito Tributário e/ou Processo Legislativo Tributário (mínimo de 360 horas), Mestrado/Doutorado em Direito Tributário e/ou Processo Legislativo Tributário.	Prefeitura de São Brás do Suçuí	0	2,5
	Especialização Juliana Costa – Direito Tributário	2,5	
	Especialização Juliana Costa – Direito Empresarial	0	
	Especialização Gabriela Costa – MBA Tributário	0	
	Mestrado Sandro Barbosa – Direito Tributário	0	
PONTUAÇÃO TOTAL			72,5


NOTA DA EMPRESA: 72,5 (setenta e dois inteiros e cinquenta centésimos)

Considerações:

- Considerando que na fase de habilitação a licitante SIMPLIFICAR CONSULTORIA LTDA (ME) comprovou a qualificação técnica apenas da profissional Juliana Fernandino Costa, conforme análise realizada pela CPL, foram considerados na fase de proposta técnico, apenas os atestados/certificados relativos a tal profissional. Por consequência, não foi atribuída pontuação aos atestados/certificados de Gabriela Fernandino Costa e Sandro de Oliveira Barbosa;
- Considerando a não compatibilidade com o objeto exigido, não foi atribuída pontuação aos atestados de capacidade técnica da Câmara Municipal de Paraopeba e da Câmara Municipal de Caetanópolis;
- Considerando que não foi apresentado contrato correspondente, nos termos do item 8.3.5, não foi atribuída pontuação à atividade técnica descrita no atestado emitido pelo Consórcio Cismisel;
- Considerando que não foi apresentado atestado de capacidade técnica da Prefeitura de São Brás do Suaçuí, não foi atribuída pontuação à atividade técnica descrita no contrato celebrado com o Município referido;
- Considerando a conformidade dos demais atestados/instrumentos contratuais, foram atribuídas pontuações descritas no quadro de forma proporcional aos meses de prestação de serviço comprovada, até a data de emissão dos atestados de capacidade técnica (item 8.3.7) do edital.

Conselheiro Lafaiete/MG, 07 de fevereiro de 2024.


Aline Amorim Corrêa
Comissão Especial Avaliação


Ana Cláudia Gomes Carvalho Santos
Comissão Especial Avaliação


Edmilson Camilo Penna dos Santos
Comissão Especial Avaliação